

——吹玻璃。

4——禁止未成年人在下列地點及場所工作：

4.1——地點

——密閉空間；

——壓縮空氣中；

——機場跑道；

——海底、水下、有危險的高處或狹窄空間。

4.2——場所：

——婚姻介紹所；

——健康俱樂部類型的場所；

——健身院或健美院；

——桌球室；

——保齡球場；

——卡拉OK場所；

——遊戲機中心；

——酒吧；

——網吧。

— Sopro de vidro.

4 — Proibido aos menores a prestação de trabalho nos seguintes locais e estabelecimentos :

4.1 — Locais:

— Espaços confinados;

— Lugares com utilização de ar comprimido;

— Pistas de aeroportos;

— Fundo do mar, debaixo de água, alturas perigosas ou espaços estreitos.

4.2 — Estabelecimentos de:

— Agências matrimoniais;

— Tipo «health club»;

— Ginásios de musculação ou de manutenção;

— Jogos de bilhar;

— «Bowling»;

— «Karaoke»;

— Máquinas de diversão;

— Bares;

— Cibercafés.

第 31/2008 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第三條（六）項及第六條第一款的規定，命令公佈二零零八年十一月二十一日在澳門簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國法律及司法互助協定》的正式中文和葡文文本。

二零零八年十二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國澳門特別行政區與 東帝汶民主共和國法律及司法互助協定

經中華人民共和國中央政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國（以下簡稱締約

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste, feito em Macau, aos 21 de Novembro de 2008, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM-RPC), devidamente autorizada pelo

雙方），願意維持和加強雙方的關係，並認同業已存在的雙邊關係所帶來的共同利益及相互好處，現決定簽訂本協定：

第一條
(標的)

締約雙方根據本身的法制，並在符合平等與互惠的原則下，致力推動和加強具廣泛性、持續性的法律及司法互助。

第二條
(範圍)

一、法律及司法互助主要包括下列事宜：

- (一) 協助緝捕和移交逃犯；
- (二) 移交被判刑人；
- (三) 承認和執行刑事判決；
- (四) 送達刑事司法文書；
- (五) 刑事調查和取證；
- (六) 送達民事司法文書和民事取證；
- (七) 承認和執行民事判決及仲裁裁決；
- (八) 送達司法外文書和承認其效力；
- (九) 民事身份資料；
- (十) 登記及公證；
- (十一) 資料庫及法律資訊；
- (十二) 法律資料；
- (十三) 職業培訓；
- (十四) 免除要求認證公文書。

二、締約雙方可將上款規定的互助範圍擴展至尚未提及的其他領域。

第三條
(刑事互助的後續協定)

一、締約雙方應儘快為簽訂上條第一款(一)至(五)項所列事宜的協定開始磋商。

Governo Central da República Popular da China para concluir este Acordo, e a República Democrática de Timor-Leste (RDTL), adiante designadas por Partes, desejosas de manter e reforçar os laços que as unem e reconhecendo os interesses comuns e as vantagens mútuas das relações bilaterais já existentes, decidem celebrar o presente Acordo:

Artigo 1.º

(Objecto)

As duas Partes esforçar-se-ão, no âmbito dos respectivos ordenamentos jurídicos e em conformidade com os princípios da igualdade e da reciprocidade, por fomentar e intensificar uma ampla e contínua cooperação jurídica e judiciária.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. A cooperação jurídica e judiciária incidirá, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Auxílio na captura e entrega de infractores em fuga;
- b) Transferência de pessoas condenadas;
- c) Reconhecimento e execução de sentenças em matéria penal;
- d) Notificação de actos judiciais em matéria penal;
- e) Investigação criminal e obtenção de provas;
- f) Notificação de actos judiciais e obtenção de provas em matéria civil;
- g) Reconhecimento e execução de sentenças em matéria civil e de decisões arbitrais;
- h) Notificação de actos extrajudiciais e reconhecimento da sua validade;
- i) Identificação civil;
- j) Registos e notariado;
- k) Bases de dados e informática jurídica;
- l) Informação jurídica;
- m) Formação profissional;
- n) Supressão da exigência de legalização de actos públicos.

2. As Partes poderão alargar a cooperação prevista no número anterior a outros domínios que não os aí mencionados.

Artigo 3.º

(Acordos subsequentes em matéria de cooperação penal)

1. As Partes iniciarão, tão breve quanto possível, consultas para a celebração de acordos sobre as matérias enumeradas nas alíneas a) a e) do número 1 do artigo anterior.

二、在簽訂前款所述屬刑事司法互助範疇的協定時，締約雙方須考慮經聯合國組織大會議決通過且適用的協定及條約範本。

第四條

(民事互助的後續協定)

締約雙方應為簽訂第二條第一款(六)至(八)項所列事宜的協定開始磋商。

第五條

(登記、公證及民事身份資料方面的後續議定書)

締約雙方應儘快推動簽訂特別議定書，以促使登記及公證部門，以及民事身份資料範疇達到現代化和提升有關的能力。

第六條

(資料庫及法律資訊)

一、締約雙方承諾，保證雙方能免費查閱對方有關法律、法例、司法見解、其他法淵源的資料庫或相關的文件庫。

二、締約雙方亦決定，在法律資訊及資訊應用方面，推動人力資源交流，以促使司法工作的相關機構資訊化。

三、締約雙方須以符合有關知識產權的方式提供法律及司法領域內使用的新科技所衍生的知識、程序及方法。

第七條

(法律資料)

締約雙方亦承諾，免費交換法律文獻及著作，尤其雙方的公報，以及由公共實體出版的其他法律簡報及雜誌。

第八條

(職業培訓和提升人員能力的互助)

一、締約雙方承諾，開展有關技術及後勤的項目，以培訓司法部門的人員和有效提升其能力。

2. Na celebração dos acordos no domínio da cooperação judiciária em matéria penal referidos no número anterior, as Partes terão em conta os acordos e tratados-tipo aprovados pelas Resoluções da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, aplicáveis.

Artigo 4.º

(Acordos subsequentes em matéria de cooperação civil)

As Partes iniciarão consultas para a celebração de acordos sobre as matérias enumeradas nas alíneas f) a h) do número 1 do artigo 2.º

Artigo 5.º

(Protocolos subsequentes nas áreas dos registos e notariado e da identificação civil)

As Partes promoverão, tão breve quanto possível, a celebração de protocolos específicos para fomentar a modernização e a capacitação do sector dos registos e notariado, bem como no domínio da identificação civil.

Artigo 6.º

(Bases de dados e informática jurídica)

1. As Partes comprometem-se a garantir o acesso gratuito a todas as suas bases de dados jurídicos, de legislação, de jurisprudência, de outras fontes do Direito, ou bases documentais conexas.

2. As Partes decidem também promover o intercâmbio de recursos humanos na área da informática jurídica e de aplicações informáticas para a informatização dos organismos dependentes da administração da Justiça.

3. As Partes disponibilizam, no respeito pelos direitos de propriedade intelectual envolvidos, os conhecimentos, os procedimentos e as práticas resultantes das novas tecnologias utilizadas no domínio jurídico e judiciário.

Artigo 7.º

(Informação jurídica)

As Partes comprometem-se ainda a proceder reciprocamente a trocas gratuitas de documentação jurídica e obras jurídicas, designadamente os respectivos jornais oficiais, bem como outros boletins e revistas jurídicas, editados por entidades públicas.

Artigo 8.º

(Cooperação no âmbito da formação profissional e capacitação de quadros)

1. As Partes comprometem-se a desenvolver projectos técnicos e logísticos que permitam uma formação e capacitação eficientes de quadros do sector da Justiça.

二、締約雙方同意，就刑事調查，培訓法官、檢察官、公設辯護人、登記官、公證員、司法文員，以及培訓律師等方面提供本身的能力及知識尤為重要。

三、職業培訓方面，締約雙方承諾合作，進行技術及職前的培訓工作，使司法工作範疇的技術人員獲適當訓練和更專業。

四、職業培訓方面的合作，須透過簽訂有關特定事宜的特別議定書開展，但不影響可聯合舉辦課程、講座、學習訪問、討論會及會議，或讓有關部門的公務員及工作人員參加另一締約方所舉辦的活動。

第九條

(免除司法及司法外公文書的認證)

一、任一締約方的法院或其他具職權的公共當局作成的公文書及譯本，如蓋有官方印章，無須認證。

二、締約一方有權酌情要求他方所送交的文件附同中譯本或葡譯本，但不影響上款規定的適用。

第十條

(執行協定)

一、本協定所定的互助，須透過簽訂特別議定書和作出具體行動開展，但不影響簽訂其他協定，尤其簽訂第三條及第四條所述事宜的協定。

二、中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國分別指派行政法務司司長及司法部長負責執行本協定。

第十一條

(與其他國際法文書的關係)

本協定不影響締約雙方簽訂的其他雙邊文書或任一締約方與第三者簽訂的多邊文書所產生的任何權利或義務，亦不妨礙締約雙方按其他國際文書給予協助。

2. As Partes acordam na importância acrescida de disponibilizar as suas capacidades e conhecimentos nas áreas da investigação criminal, formação de Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Defensores Públicos, Conservadores, Notários, Oficiais de Justiça e formação de advogados.

3. No domínio da formação profissional, as Partes comprometem-se a prosseguir uma cooperação traduzida em ações de formação técnica e profissionalizante para uma adequada preparação e especialização dos técnicos da área da administração da Justiça.

4. A cooperação no domínio da formação profissional será desenvolvida através da celebração de protocolos específicos sobre determinadas matérias, sem prejuízo da organização conjunta de cursos, palestras, visitas de estudo, conferências e congressos ou da participação de funcionários e agentes dos respectivos serviços em iniciativas organizadas pela outra Parte.

Artigo 9.º

(Dispensa de legalização de actos públicos judiciais e extrajudiciais)

1. Os documentos públicos e traduções redigidos pelos tribunais ou outras autoridades públicas competentes de uma das Partes são dispensados de qualquer legalização ou autenticação desde que tenham apostado o respectivo carimbo oficial.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada uma das Partes tem a faculdade de solicitar à outra que o documento lhe seja enviado acompanhado de uma cópia traduzida, consoante o caso, em língua chinesa ou em língua portuguesa.

Artigo 10.º

(Execução do Acordo)

1. Sem prejuízo da celebração de outros acordos, nomeadamente nas matérias referidas nos artigos 3.º e 4.º, a cooperação objecto do presente Acordo será desenvolvida através da celebração de protocolos específicos e de ações concretas.

2. Para efeitos de execução do presente Acordo, a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste designam, respectivamente, a Secretária para a Administração e Justiça e a Ministra da Justiça.

Artigo 11.º

(Relações com outros instrumentos de direito internacional)

O presente Acordo não prejudica quaisquer direitos ou obrigações que decorram de outros instrumentos bilaterais celebrados entre as Partes ou de instrumentos multilaterais entre qualquer das Partes e terceiros e não impede que as Partes concedam auxílio em conformidade com outros instrumentos internacionais.

第十二條
(生效及終結)

一、本協定自最後一份照會接收後滿三十日生效，有關照會內容為締約一方通知他方已完成本身法制規定的、使本協定生效所需的內部程序。

二、任一締約方可隨時以書面通知單方終止本協定。

三、本協定自上款所述通知接收後滿一百八十日失效。

本協定於二零零八年十一月二十一日在澳門簽訂，一式兩份，每份均以中、葡文作成，兩種文本具有同等效力。

Artigo 12.º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Acordo entra em vigor trinta dias após a data em que vier a ser recebida a última das notas através das quais cada uma das Partes comunique à outra que se encontram cumpridas as formalidades internas exigidas para o efeito pelo respectivo ordenamento jurídico.

2. Qualquer das Partes pode, a todo o momento, denunciar o presente Acordo, mediante comunicação escrita.

3. O presente Acordo deixa de vigorar 180 dias após a data de recepção da comunicação a que se refere o número anterior.

Feito em Macau, aos 21 de Novembro de 2008, em dois exemplares, em língua chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igual fé.

經濟財政司司長辦公室

第 97/2008 號經濟財政司司長批示

鑒於經營幸運博彩的承批公司/獲轉批給人申請對《“Fortune 3 Card Poker” 法定規章》第九條作出修改；

考慮到博彩監察協調局的贊同意見及其提出的上述規章第九條的新文本建議；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第三條第五款的規定，作出本批示。

一、經第78/2008號經濟財政司司長批示核准的《“Fortune 3 Card Poker” 法定規章》第九條的行文修改如下：

“第九條
牌局程序及彩金

牌局須遵循以下程序展開：

(一) 決定與莊荷對玩的博彩者，須作出加注，加注金額與原注相同；

(二) 如選擇不繼續博彩，則博彩者一門輸掉；莊荷收回前者的紙牌及下注額；

(三) 博彩者在投注原注後再投注於Pair Plus bet時，必須加注；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 97/2008

Atendendo à solicitação das concessionárias/subconcessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar para que seja alterado o artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo denominado «Fortune Poker de 3 Cartas»;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos e a sua proposta sobre a nova redacção do mencionado artigo 9.º;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2001, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. O artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo «Fortune Poker de 3 Cartas», aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 78/2008, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Procedimentos de jogo e prémios

Na abertura do jogo devem ser observados os seguintes procedimentos:

1) Os jogadores que decidam jogar contra a «mão» do «croupier», devem efectuar uma aposta adicional de montante exactamente igual ao da aposta inicial;

2) Os jogadores que optem por não jogar, perdem a «mão», sendo as cartas e a aposta inicial recolhidas pelo «croupier»;

3) Os jogadores que, juntamente com a sua aposta inicial, façam uma aposta no Par Superior estão obrigados a fazer uma aposta adicional;